

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. “Acionistas Controladores”:** São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.2. “Acordos OSX-3”:** São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.3. “Administrador Judicial”:** É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.4. “Agente Fiduciário das Debêntures”:** Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

- 1.1.5.** "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.
- 1.1.6.** "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas Cláusulas 4.5 e 5.1.8 deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.
- 1.1.7.** "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.8.** "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.
- 1.1.9.** "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).
- 1.1.10.** "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.11.** "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.
- 1.1.12.** "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.13.** "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

- 1.1.14. **"Bonds OSX-3"**: São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.15. **"CEF"**: É a Caixa Econômica Federal.
- 1.1.16. **"CETIP"**: É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.17. **"Comitê de Governança"**: É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.
- 1.1.18. **"Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"**: É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (a.i) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (a.ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (4) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

- 1.1.19.** “Contrato de Gestão”: É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açú para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19**.
- 1.1.20.** “Contrato FMM-CEF”: É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.
- 1.1.21.** “Contrato PLSV”: É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.
- 1.1.22.** “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.
- 1.1.23.** “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.24.** “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.25.** “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

- 1.1.26.** "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.
- 1.1.27.** "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.
- 1.1.28.** "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.
- 1.1.29.** "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.
- 1.1.30.** "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.31.** "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

- 1.1.32.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.
- 1.1.33.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.34.** “Credores Extraconcursais”: São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.35.** “Credores Extraconcursais Aderentes”: São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1 e 5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.36.** “Credor Extraconcursal Anuente”: É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.
- 1.1.37.** “Credores Financiadores”: São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

- 1.1.38.** "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.39.** "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.40.** "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

- 1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.
- 1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.
- 1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.
- 1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.50.** “Debêntures 1ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.51.** “Debêntures 2ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.52.** “Debêntures 3ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.53.** “Debêntures 4ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.54.** "**Debêntures 5ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.55.** "**Debêntures 6ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.56.** "**Debêntures 7ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.57.** "**Debêntures 8ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.58.** "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das **Cláusulas 5ª e 6ª** do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.
- 1.1.59.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.60.** "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açú à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açú e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.
- 1.1.61.** "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

3445

Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrantes: OSX Brasil S/A e outras

Administradora judicial: Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda.

PARECER
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Opinando pelo **NÃO**
ACOLHIMENTO da arguição de
vício e invalidação da
Assembleia Geral de Credores,
declarando-se a validade da
convocação do conclave.

MM. Juiz:

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 18 de novembro de 2014, sendo que os Planos de Recuperação ingressaram em cartório no dia anterior, consoante a data do r. despacho lançado na cabeça do petítório de fls. 6.329/6.330.

Encontra-se, portanto, satisfeita e plenamente observada a imposição prevista pelo inciso III do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, já que o edital de convocação do conclave averbou que os credores poderiam obter cópia dos Planos na serventia do Juízo e os Planos efetivamente estavam em cartório, como anunciado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

2446

O que está gerando a alegação de nulidade foi a determinação do Juízo de republicação do edital informando a apresentação dos novos Planos de Recuperação, constante do item "3" da r. decisão de fls. 6.456.

Tal republicação editalícia era desnecessária, visto que, como dito, no momento em que o edital original de convocação do conclave fora publicado os Planos estavam à disposição dos interessados na serventia do Juízo, como averbou o referido edital originário.

Assim, o que a peticionária de fls. 7.426/7.429 está fazendo é arguir a nulidade de um ato dispensável e supérfluo, insuscetível de contaminar qualquer outro ato ou fato na linha de encadeamento do processo.

À míngua de vício a ser sanado – arguido pela peticionária **SPE Central de Utilidades Rio S/A** –, opino no sentido do **NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA**, prosseguindo-se com o feito em seu curso normal e regular.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

- 1.1.62.** "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.
- 1.1.63.** "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..
- 1.1.64.** "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.
- 1.1.65.** "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.
- 1.1.66.** "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

- 1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.
- 1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.
- 1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.
- 1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

7500

- 1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82**.
- 1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

2501

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

- 1.1.84.** “OGX”: OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10ª, 11ª e 12ª andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.85.** “Ordem de Pagamento”: É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.
- 1.1.86.** “Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.
- 1.1.87.** “OSX”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.88.** “OSX CN”: OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.
- 1.1.89.** “OSX GmbH”: OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

7502

- 1.1.90.** "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.91.** "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.92.** "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.
- 1.1.93.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.94.** "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.95.** "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.96.** "Porto do Açú": É a Porto do Açú Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.97.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial atuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.98.** "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial atuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.99.** "Recuperanda": É a OSX.

2503

- 1.1.100.** "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.76** deste Plano.
- 1.1.101.** "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).
- 1.1.102.** "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.
- 1.1.103.** "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.
- 1.1.104.** "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.105.** "UCN Açú": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.106.** "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

7504

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

7505

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2506

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

(ii) Indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

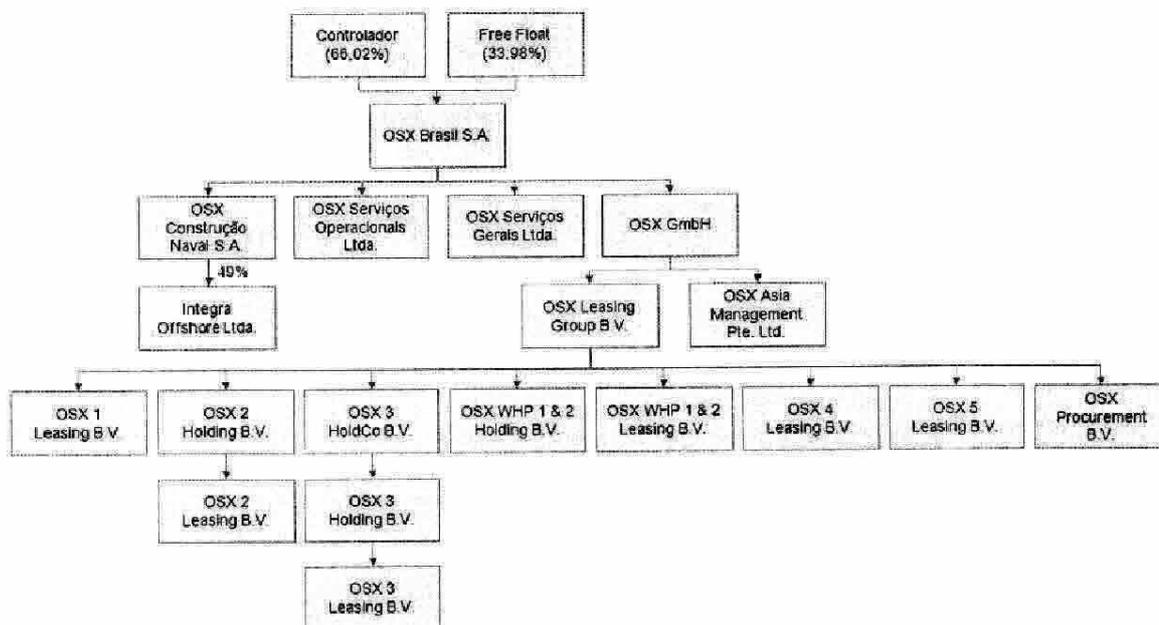
A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

7507



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

7508

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.70** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitadas os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na **Cláusula 7ª** deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

7510

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (iii.a) ao Empréstimo Ponte e (iii.b) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

7511

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1 e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.1.5. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

- (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;
- (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

- (a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (a.1) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano; e
- (v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1**, se aplicáveis.

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

- 4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior.** Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.
- 4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.** Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.
- 4.2.3. Comunicado de Subscrição.** A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

7514

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.2.4. Perda do Direito de Subscrição. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3.**

4.2.5. Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

- (i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;
- (ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

75/15

- (iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

- (i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e
- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (b.iii) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- (i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;
- (iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

7517

- (v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

- (i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou
- (ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 4.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 4.1.5** acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (i.b) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

7518

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (ii.b) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima.

- 5.1.1. **Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.
- 5.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 8.3, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.
- 5.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 5.1.5 abaixo.
- 5.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos.

5.1.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. Constituição de Garantia. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcuralidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

- (i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (b.iii) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (b.v) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- (i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

7521

- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;
- (iii) **cálculo dos juros remuneratórios:** as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e (b.2) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e
- (iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 5.1.7 acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

7522

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

- (i) **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) **pagamento do principal:** o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e
- (iii) **correção monetária:** valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2** e **subitens** acima.

- 5.3.1.** Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.
- 5.3.2.** A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2** e **subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.
- 5.3.3.** A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os

7524

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

7526

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concurais ou de Créditos Concurais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na Cláusula 4ª. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concurais e/ou os Créditos Concurais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da Cláusula 5.2.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 13.4, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais deverão, além de atender ao quanto disposto nas Cláusulas 4.1.5, 4.2 e 5.10 acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açúcar mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açúcar

6.1. Conforme mencionado na Cláusula 3.3 acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açúcar, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açúcar para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açúcar celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açúcar, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

7527

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. Gestão da UCN Açú. A Porto do Açú e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açú prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açú, a Porto do Açú fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açú e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e (ii.b) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constringências para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

- (i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da Cláusula 4.3 do Plano OSX CN;
- (ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

6.3.1. Nomeação de representante. Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. Outorga de garantia. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3 e 5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4 e 6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. Alienação de certos Ativos Leasing. A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstâncias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas Cláusulas 4.5 e 5.1.8 deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

7531

até integral pagamento do Crédito devido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

7532

9. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. Disposições Gerais

13.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

7534

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22ª andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7535

13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.76**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em **17 de dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, **17 de dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]